



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Secretaria de Administração Financeira

Lei Orçamentária nº202/2019

Em, 19 de Dezembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITRO do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 20.568.015,00 (Vinte Milhões, Quinhentos e Sessenta e Oito Mil e Quinze Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I de

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	17.917.005	87,11
Receita Tributária	331.475	1,61
Receitas de Contribuicoes	137.998	0,67
RECEITA PATRIMONIAL	26.915	0,13
RECEITA DE SERVIÇOS	500	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.417.417	84,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.700	0,01
Receitas de Capital	4.919.500	23,92
Transferências de Capital	4.919.500	23,92
Deduções	2.268.490	11,03
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.268.490	11,03
Total:	20.568.015	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	20.568.015	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	14.007.256	68,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.813.817	42,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.191.939	25,24
DESPESAS DE CAPITAL	6.408.059	31,16
INVESTIMENTOS	5.726.828	27,84
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.920	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	660.311	3,21
Reserva de Contingência	152.700	0,74
Reserva de Contingência	152.700	0,74

	Total:	20.568.015	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.568.015	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	796.800	3,87
02.010	Gabinete do Prefeito	676.560	3,29
02.020	Secretaria de Administração Geral	2.241.921	10,90
02.030	Secretaria de Administração Financeira	803.313	3,91
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.487.684	31,54
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.329.248	11,32
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.372.288	6,67
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	388.690	1,89
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.466.217	7,13
02.090	Fundo Municipal de Saúde	3.035.905	14,76
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	816.689	3,97
99.990	Reserva de Contingência	152.700	0,74
	Total:	20.568.015	
	1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	20.568.015	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 152.700,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Setecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições

José Inácio Sobrinho

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido: Cleidiana Pereira Duarte
data: 23/01/2020*